

**PARECER N.º /2024.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.**

**PROJETO DE LEI N.º 35/2024.**

**OBJETO: DISPÕE ACERCA DA DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE REPELENTES CONTRA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI ÀS GESTANTES NO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORA: VERADORA ANDRÉA MACHADO.**

**RELATOR: VERADOR DIÁCONO GÊ.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 35/2024, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que “dispõe acerca da disponibilização gratuita de repelentes contra o mosquito Aedes Aegypti às gestantes no Município de Unaí e dá outras providências”.

Recebido, o Projeto de Lei foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Comissão de Justiça manifestou-se favoravelmente à matéria, ID C48A4.

A Comissão de Finanças não se manifestou, ID 11F80A.

Por fim, o Projeto de Lei em comento foi distribuído à Douta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para análise e emissão de parecer sob a relatoria deste Vereador por força do r. despacho.

### **2. Fundamentação:**

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:  
(...)*



*IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:*

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;*
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;*
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;*
- g) medicinas alternativas;*
- h) higiene, educação e assistência sanitária;*
- i) atividades médicas;*
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*

O Projeto de Lei n.º 35/2024, “dispõe acerca da disponibilização gratuita de repelentes contra o mosquito Aedes Aegypti às gestantes no Município de Unaí e dá outras providências”.

A autora Vereadora Andréa Machado justifica o Projeto de Lei n.º 35/2024 nos seguintes termos:

*A presente proposta tem o objetivo de proteger as gestantes da contaminação pelo Zika Vírus, Dengue e Chikungunya, que causa, entre outros problemas, a microcefalia nas crianças e outros problemas neurológicos. Convém ressaltar que o repelente, juntamente com a orientação de seu uso, ajuda a proteger a gestante e seu filho, o que reduzirá os casos de microcefalia em nosso município, salientando que a distribuição gratuita de repelentes é medida preventiva e de saúde pública, tendo em vista que são qualificados como medida de prevenção contra o mosquito transmissor do Zika Vírus, Dengue e Chikungunya. Neste tocante, o caminho mais eficiente para a redução da contaminação pelo mosquito se dá por meio da distribuição e orientação do uso do repelente. Não há dúvidas de que impedir a criação de focos do Aedes aegypti é a maneira mais eficaz de combater a dengue, mas não é o suficiente. Cabe salientar que, se proteger dos mosquitos já existentes é essencial e os repelentes são fundamentais nesse processo. No entanto, nem todos os produtos existentes no mercado funcionam no combate ao mosquito transmissor da doença. A função dos repelentes é impedir o contato dos mosquitos com os humanos, evitando as picadas, e os únicos produtos capazes de matar os insetos são os agentes químicos em forma de fumaça - mais conhecidos como “fumacês” - ou spray e o pó inseticida que se coloca em ralos e pratos de plantas. Como o próprio nome diz, repelentes apenas repelem os mosquitos, logo, não são capazes de matá-los. Eles funcionam como uma película que afasta o mosquito, impedindo que ele pouse na pele. O objetivo desse projeto é oferecer às gestantes do município de Unaí alternativas para se protegerem contra a dengue, o que equivale a salvar vidas. Resta claro que a população não pode se descuidar da prevenção, especialmente para a importância de se eliminar os criadouros do Aedes aegypti. Estas são as razões pelas quais espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.*



Este relator concorda com a matéria apresentada pela nobre autora, em conformidade com sua justificativa.

Dante disso, este Relator entende que a matéria seja plausível, considerando a sua relevância.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

**3. Conclusão:**

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 35/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR DIÁCONO GÊ**, CPF: 643.92\*.\*6-\*0 em **16/08/2024 13:31:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1397.4731.2048.U412.8042**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **169.F0F** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 248/2024**.



Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19\*.\*6-\*8 , em **15/08/2024 - 16:33:10**

Código de Autenticidade deste Documento: 16A6.6K33.310A.V64K.4385

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

